

O 10º Congresso dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso foi instalado no dia 22/09/2014, conforme Edital de Convocação, com a presença de Delegados eleitos nas Assembleias de Base do SINDESCP (MT), conforme Lista de Presente que ficou fazendo parte integral da presente ata. Cumprindo a Pauta ordinária e extraordinária, ficou deliberado a lavratura de duas atas em separados, uma para ser encaminhada para o Cartório Notarial e Registro, constando o resumo das deliberações e alteração estatutária e outra constando o registro geral, inclusive os debates. O Presidente do SINDESCP (MT) foi responsável pela abertura do Congresso e o encaminhamento das propostas para discussão e votação. Os congressistas aprovaram por unanimidade a ratificação de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral 2013, bem como, todos os atos praticados pela Diretoria eleita para o mandato de 2013/2016. No dia 24/09/2014, os congressistas se reuniram em três Grupos de Trabalho para discutir as alterações estatutárias e questões gerais, e após a sistematização das propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, as mudanças foram levadas para discussão e votação em plenário, sendo aprovado por maioria absoluta dos votos, o novo Estatuto do SINDESCP (MT), que tem a seguinte redação: ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO - SINDESCP

PREFRROGATIVAS - Art.1º. O Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso - SINDESCP (MT), com sede na Rua Dr. Carlos Bottalho, n.º 82, Bairro Poggão, Cuiabá-MT, CNPJ 33.710.088/0001-94, Certidão Sindical nº 24230.001719/1990-05, fundado em 22 de fevereiro de 1.990 e uma entidade sindical deprimido grau, autônoma, classista, democrática, de massa, pluralista, constituida pelos trabalhadores e servidores públicos da União Federais, da administração direta, indireta, das autarquias e das fundações, das empresas públicas, privadas, apresentados e pensionistas, bem como, todos aqueles com vinculos regulares pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT, inclusive, com os funcionários da União Federais de relações de trabalho.

Art.2º. A entidade terá duração por prazo indeterminado exercendo suas atividades sem finalidade lucrativa, podendo, Parágrafo Único - A sigla do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso será a seguinte: SINDESCP (MT). Art.2º. A entidade terá duração por prazo indeterminado exercendo suas atividades sem finalidade lucrativa, podendo, Parágrafo Único - A sigla do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso será a seguinte: SINDESCP (MT).

Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade; VI.
Mantiver relações com entidades dos movimentos sociais, objetivando a
concretização da solidariedade e a defesa dos interesses dos trabalhadores; VII.
Colaborar e defender a solidariedade entre os povos objetivando alcançar a paz e o
desenvolvimento em todo o mundo; VIII. Estimular a organização da categoria em
nível estatal, nacional e por local de trabalho, através da criação ou fortalecimento
de sua Diretoria de Base Regional, Comissões de Trabalhadores, Delegados
Sindicais e outros órgãos; IX. Prestar assistência jurídica gratuita aos filiados nas
seguintes condições: a) Fim processado de inquérito surgiido após três meses de
attività, representada pela entidade, a assistência jurídica gratuita, somente se a base
territorial da entidade, a assistência jurídica gratuita, no âmbito da base
sindicalizada; b) Nas localidades não abrangidas pela base
territorial representada pela entidade, a assistência jurídica gratuita, somente se a
decisão da entidade, a assistência jurídica gratuita, no âmbito da base
sindicalizada. § Único. Para cumprir o disposto neste artigo o
Sindicato poderá contratar e manter departamentos especializados. Art. 6º. O Sindicato
podrá filiar-se a entidades de âmbito nacional e internacional, de grau superior,
mediante delegação do Congresso da categoria. Art. 7º. O Sindicato manterá
cadastro de registro de filiados, manuscrito ou informatizado. CAPÍTULO II - DO
PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO SINDSEP (MT) Art. 8º. Constituem
patrimônio e receita do Sindicato I. As contribuições devidas legalmente pelos
filiados; II. As mensalidades dos filiados fixadas pelo Congresso; III. Os bens
móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; IV. Os bens
documentos ou instituições financeiras, só serão levantados mediante cheque e/ou
dinheiros, valores advenientes das reuniões de sindicato, devolutas depositados em
bancos ou instituições financeiras, só serão levantados mediante cheque e/ou
dinheiros; V. As multas e rendas de sindicato e/ou
SINDSEP (MT) serão de 1,3% sobre a remuneração bruta do servidão, inclusive
sobre a gratificação natalina; Art. 9º. A alienação de títulos de rendas e bens móveis
do SINDSEP (MT) subordinará-se à deliberação do Sistema Diretivo do Sindicato,
em reunião Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo ser
submetida eprovada Asssembleia Geral da categoria. § 1º. Para alienação, locação
ou aquisição de bens móveis deverá ser realizada através de 03
empreas idôneas para este fim contratada. § 2º. A venda de imóvel pode ser feita
através de alienação pública, mediante edital publicado na imprensa local, com
antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 10º. Todas as operações de ordem
financeira e patrimonial serão providenciadas por registros contábeis, executados
sob a responsabilidade de contabilista legamente habilitado, com o auxílio da
Diretoria Executiva. § 1º. A estruturação contábil a que se refere o artigo será
baseada nos documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na sede do
Sindicato à disposição dos filiados e dos órgãos de fiscalização. § 2º. Os
documentos probatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o Parágrafo
anterior poderão ser microfilmados, e incinerados após 15 anos da aprovação das
contas pela Asssembleia do SINDSEP (MT). § 3º. O Sindicato manterá em árvore ou
fichas apropiadas para o registo específico dos bens patrimoniais de sua
propriedade, que atenderá as mesmas formalidades exigidas para o árvore direito.
CAPÍTULO III - DOS FILIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES ART.
3

mediante autorização da Assembleia Geral, instituir órgãos para exploração de atividades econômicas como forma de subsídio a lacuna dos objetivos estatutários. Art. 3º. Constituem princípios do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso - SINDESP (MT): I. Lutar pelos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia, política social e econômica, partidárias dos trabalhadores e servidores públicos federais, bem como, do povo explorado; II. Reger-se à pena mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla democracia em todos os seus partidários, o seu princípio fundamental é defesa dos direitos e interesse gerais ou sindicais, bem como, o respeito às opiniões dos filiados, em complemento a uma ferreia interna, bem como, a mais ampla democracia em todos os seus correntes internas, garantindo a mais ampla democracia em todos os seus organizadores dos trabalhadores e servidores públicos federais, bem como, de terceira unidade de ação; III. Defender a unidade da categoria, respeitando-a e respeitando suas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas, com a tarefa de avançar na unidade da classe trabalhadora e sua independência entre as diversas categorias de trabalhadores, luttando por sua independência econômica, política e organizativa; IV. Orientar a atuação da categoria no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores e servidores nos seus locais de trabalho; V. Lutar pela autonomia e liberdade sindical; VI. Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos empregadores, ao Estado e aos partidos políticos; VII. Unir-se aos movimentos sociais da classe trabalhadora da cidade e do campo; VIII. Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária. Art. 4º. São objetos de proteção da SINDESP (MT): I. Representar e defendêr petrante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses e direitos gerais da categoria, e os interesses de direitos sindicais, IV. Impetrar mandado de segurança categoria, outras ações perfunctórias, em defesa da categoria; V. Colaborar com o Estado, como órgão tecnico, em geral; VI. Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das consultas da categoria dos problemas que se relacionam com a categoria e com os trabalhadores em geral; VII. Tomadas nas Assembleias Gerais, Setoriais e Congressos, inclusive, sobre oportunidade de exercer o direito de greve; VIII. Estabelecer contibições ordinárias e extraordinárias a todos aqueles que participam de categoria representada; IX. Elegir os representantes da categoria na forma deste Estado de Mato Grosso; X. Proteger o meio ambiente, o patrimônio artístico, histórico, paisagístico e qualquer outro que interesse difuso ou coletivo. Art. 5º. São deveres do Sindicato: I. Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria; II. Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical; III. Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, melhores direitos da categoria; IV. Lutar pela defesa das liberdades individuais e trabalhado e saúde da categoria; V. Lutar pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos filiados; VI.

11º. Todos os servidores e trabalhadores que por atividade profissional e vinculo empregatício integre a categoria de trabalhadores públicos federais, na forma do artigo primeiro da Diretoria Executiva. § 1º. Caso o pedido de férias seja recusado pelo Diretoria Executiva, caberá recurso pela parte interessada, no prazo de trinta dias, ao Sistema Diretivo, e, posteriormente à Assembleia Geral, desde que o recorrente tenha o aval de um quinto dos fériados do quadro social do SINDESP (MT). Art. 12º. São direitos dos fériados: I. Concorrer aos cargos de direção sindicais; II. Usar os serviços do Sindicato, gozar da liberdade de expressão garantida local de trabalho, Delegados Sindicais, e outros organismos previstos na legislação; III. Utilizar das dependências do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos políticos sindicais, na forma quinto) dos fériados, em pleno gozo das dependências políticos sindicais, na forma de Assembleias e Congressos, Seminários, Conferências, Reuniões e demais eventos Gerais, Congressos, Seminários, Conferências, Reuniões e Assembleias interativas. Art. 13º. São deveres dos fériados: I. Comparar a assembleia e uso dos bens da entidade; § Único. Os direitos dos fériados são pessoais e direto da Executiva, bem como, obediente às normas internas de funcionamento das entidades previstas neste Estatuto, exigindo-se para tanto, o prévio aviso à direção sindical, levando todos os assuntos de interesse da categoria para a política sindical, levando todos os eventos; II. Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical, realizados nestes reuniões sindicais, bem como, acatar as deliberações tomadas nestes reuniões sindicais. Art. 14º. Os fériados não respondem pelas obrigações contrárias ao Sindicato e não podem ser impedidos de exercer os seus direitos políticos sindicais. Art. 15º. O fériado que desrespeitar as normas estatutárias ficará sujeito ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada dia de fériado que desrespeitar as normas estatutárias.

do SINDESP (MT). § 1º. A apreciação da falta cometa pelo fílado ficará a cargo da Diretoria Executiva, a quem cabe aplicar as penalidades previstas no "Caput", assegurando ao acusado o direito ao contraditório e da ampla defesa. § 2º. O procedimento será iniciado de ofício ou a requerimento de qualquer fílado, onde constará o ato faltoso com todas as suas circunstâncias. § 3º. Feita a apresentação, a Diretoria Executiva designará um relator para instaurar o processo, tendo o acusado o prazo de dez dias para apresentar-se de sua defesa. § 4º. Se julgar necessário do ocorrido e emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias. § 5º. Terá seu direito de recuso ao Sistema Diretivo e a Assembleia, convocada pelo interessado na forma desse Estatuto. § Único. Respeitando a Assembleia, convocada a direito de qualquer direito com justificativas da pretensão, a juízo da Diretoria Executiva, com exclusão dos suspeitos de infração social do SINDESP (MT), e desde que sem justificativa prévia, deixar de efectuar o pagamento automaticamente, o fílado terá direito ao contraditório a 03 (três) meses. § 6º. A pena de exclusão será aplicada ao fílado supeditado a um período de 30 (trinta) dias. § 7º. O fílado encaminhado primeiramente à Diretoria Executiva do SINDESP (MT), e desde que sem justificativa prévia, deixar de exercer sua função de presidente a direção de uma entidade, ficando os outros sujeitos as penalidades previstas nas normas nulidade, ficando as autoridades sujeitos as penalidades previstas nas normas estatutárias. CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO Art. 18º. São órgãos do SINDESP (MT): I. Congresso dos Servidores Públicos Federais; II. Assembleia Geral; III. Sistema Diretivo; IV. Diretoria Executiva; V. Conselho Fiscal; VI. Assembleia de Base. Art. 19º. O Congresso dos Servidores Públicos Federais é o fórum máximo de deliberação do SINDESP (MT), e deve ser convocado a cada dois anos e extraordinariamente a qualquer tempo, realizadas ordinariamente a cada dois meses, bem como, para deliberar sobre assuntos de caráter excepcional, extraordinário, reformando, alterando ou suprimindo artigos; III. Deve definir e redigir exclusivamente a carta de princípios da entidade; § 2º. Qualquer outro assunto de interesse da categoria pode ser objeto de discussão e deliberação pelo Congresso do SINDESP (MT), mesmo que não conste da pauta, sempre, neste particular, a sua inclusão extraordinária deve ser aprovada pelo voto da maioria dos Delegados presentes, sem prejuízo dos assuntos ordinariamente da pauta.

Padados. § 3º. O quórum para instalação em primeira convocação do Congresso dos Servidores Públicos convocados por 1/5 (um quinto) dos Delegados eleitos nas Assembleias de Base; § 4º. Em seguida convocação, o que se dará 30 minutos após a primeira, o Congresso dos Servidores Públicos convocado por 1/5 (um quinto) dos Delegados eleitos da maioria simples da instalação da Assembleia Federal no prazo de 24 horas. Art. 23. Caso a diretoria executiva não convogue o Congresso Ordinário no prazo previsto, poderá ser convocado por 1/5 (um quinto) dos Delegados eleitos da maioria simples dos Servidores Públicos convocados por 1/5 (um quinto) das normas estatutária. Art. 24. O congresso poderá ser convocado extraordinariamente, observados os procedimentos anteriores, nas seguintes condições: I. Por delegação do Congresso de Diretoria; II. Por delegação do Sistema Ordinário/Extraordinário dos Servidores Públicos Federais, devendo constar: I. A denominação "Convocação do Congresso dos Servidores Públicos Federais, ao Estatuto e às Leis Vigentes, sobrante nas reuniões ordinárias de mês de março de cada ano, para exame, discussão e votação das ordens de serviço assinadas no local de sua realização"; III. Segunda-feira da Convocação da Assembleia Federal no dia, hora e local de sua realização; IV. O quórum necessário em primeira convocação da Assembleia Federal no dia, hora e local de sua realização; V. A parte com as evidências específicas; VI. A indicação do nome do responsável pela convocação; VII. A indicação do Plano-constitutivo do Sistema Ordinário Extraordinário das Assembleias Federais, ao Estatuto e às Leis Vigentes, sobrante nas reuniões ordinárias de mês de março de cada ano, para exame, discussão e votação das ordens de serviço assinadas no local de sua realização; II. Assembleia Federal realizada extraordinariamente assinada no dia, hora e local de sua realização; I. Quando o Presidente ou a maioria das Diretoria Executiva ou do Sistema Diretivo do Simplicato julgar necessário; II. Para instaurar negociação coletiva da categoria representada pelo sindicato; III. Até o limite extremo devidamente assinado, por 1/5 (um quinto) dos Delegados que deve ser convocada em pleno gozo dos direitos políticos sindicais, os quais especificarão os motivos da convocação, e, para a sua validade, devendo se fazer especificarão os motivos presentes no ato. § 2º. Na Assembleia Geral Extraordinária, convocada de forma segundária e última convocação, 30 minutos após com qualquer número de Delegados presentes no ato.

Condução das eleições do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT); IV. Pauta de Reivindicações; V. Chága de Sub sede; VI. Prestações de contas; VII. Pauta de Extrodução - ASSSEMBLÉIA - ASSSEMBLÉIA DE BASE", respeitando as peculiaridades de cada convocação. § 1º - Em qualquer caso, o Sindicato deverá convocar as assembleias através de Edital específico, informando a data, horário, local de sua realização e pauta a ser submetida à deliberação. § 2º. Além de eleição de delegados, a assembleia deve ser convocada para discussões sobre questões de caráter ordinário que envolvam direitos e deveres de seus membros, para discussões de caráter excepcional que envolvam direitos e deveres de seu sindicato.

SINDSEP (MT) Art. 30. O Sistema Diretivo do SISTEMA DIRETIVO DO INTERESSADO DE CADA SEGUIMENTO. CAPÍTULO VIII - O SISTEMA DIRETIVO DO SINDSEP (MT) Art. 31. As decisões do Sistema Diretivo sobre tomadas por maioria dos presentes na Reunião, cabendo recusos para Assembleia Geral, que serão convocadas pela parte interessada, nos termos do presente Estatuto. Art. 32. Com objetivo de fortalecer a entidade sindical, as Reuniões bimestrais do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT), a critério da Diretoria Executiva, podem ser realizadas nos municípios do Interior do Estado. CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Municípios do Interior do Estado. CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDSEP (MT) Art. 33. O Sindicato terá administrado por uma Diretoria Executiva, composta das seguintes pastas: Presidente, Vice-Presidente e ouze Secretários, cada uma com dois titulares, bem como, seis suplentes de Direção, que serão eleitos para um Mandato de 03 anos, a saber: I - Secretaria General; II - Secretaria de Finanças; III - Secretaria de Administração; IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos; V - Secretaria de Formação e Política Sindical; VI - Secretaria de Aposentados e Pensionistas; VII - Secretaria da Saúde do Trabalhador; X - Secretaria dos Anistiados e Demidos; XI - Secretaria de Cultura. Art. 34. Além de representar publicamente o SINDSEP (MT), nos termos deste Estatuto, os membros da diretoria executiva desenvolverão as agências administrativas necessárias,

em consonância com os cargos que exercem. § Único - Com objetivo de intermediar o contato da base com a direção do SINDSEP (MT), serão eleitos através das Assembleias de Base, os Delegados Simplicais, na proporção de 1/10 de filiados por órgão, garantindo a participação mínima de um Delegado. Art. 35. Ao Presidente competente compete: I. Representar o SINDSEP (MT) em qualquer instância ou instituição; II. Delegar a representação a qualquer membro do Sistema Diretivo, em face da impossibilidade de cumprimento da ordem representativa por substituição; III. Convocar e presidir Congressos, Assembleias Gerais, Reuniões de Diretoria e do Sistema Diretivo, nos termos do Estatuto; IV. Superintender as operações e atividades do SINDSEP (MT), e fazer cumprir as decisões da Diretoria e dos fóruns deliberativos do sindicato; V. Elaborar ou ordenar a constituição de comitês ou associações de classe, com o Vice-Presidente ou com a Secretaria Geral, ou com a Secretaria de Administração bancária; VI. Assumir atas e outros documentos que dependam de sua assinatura, inclusive os livros contábeis. Art. 36. Ao Vice-Presidente, cabe a substituição do Presidente em caso de impedimento: I. Ao Primeiro Secretário, a substituição legal do Vice-Chefe de Estado ou deles ou de seu substituto; II. Secretaria de Administração, a substituição para a eleição de Substituto Geral, pelo indicado; III. Assumir contas à Assembleia Geral simultaneamente ao Vice-Presidente, caso de vacância do cargo; IV. Substituir o Presidente, organizando as atividades desenvolvidas pela entidade, contribuindo com as demais secretarias. Art. 38. A Tesouraria será coordenada por dois Tesoureiros, sendo Primeiro Tesoureiro responsável direto pela execução das obrigações de competência da tesouraria, podendo, outrora, assumir temporariamente, suas funções de responsabilidade, os livros atas; V. Assessorar o Presidente, organizando as atividades desenvolvidas pela entidade, contribuindo com as demais secretarias. Art. 39. Ao Secretário de Administração, compete: I. Implementar a secretaria de Administração; II. Zelar pelo patrimônio e pessoal da entidade, com as demais secretarias. Art. 39. Ao Secretário de Administração, compete: I. Implementar a secretaria de Administração; II. Zelar pelo patrimônio e pessoal da entidade; III. Tér-se sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade; IV. Correlacionar sua secretaria com a tesouraria, adotando procedimentos autotizadores de despesas; V. Manter sob sua responsabilidade, em arquivo proprio, todos os documentos da entidade; VI. Participar das atividades desenvolvidas pela entidade, com as demais secretarias; VII. Participar das atividades desenvolvidas pela entidade, com as demais secretarias; VIII. Participar das atividades desenvolvidas, o casastro de filiados, bem como, todo e qualquer documento individualizado, emitido ou expedido, com intuito de despesas; IX. Assumir em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamentos, ou indicar; X. Apresentar os balanços mensais nas reuniões ordinárias do Sistema Diretivo, ou quando solicitado pela direção da entidade; XI. Rubricar os livros contábeis; XII. Apresentar os resultados das reuniões ordinárias do Sistema Diretivo, ou quando solicitado pela direção da entidade; XIII. Apresentar o resultado da execução das obrigações de competência da tesouraria, ou indicação; XIV. Apresentar o resultado da execução das obrigações de competência da tesouraria, ou indicação; XV. Apresentar o resultado da execução das obrigações de competência da tesouraria, ou indicação; XVI. Apresentar o resultado da execução das obrigações de competência da tesouraria, ou indicação; XVII. Apresentar o resultado da execução das obrigações de competência da tesouraria, ou indicação.

contabilis; V. Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleias; VI. Coordenar e controlar a utilização de circulações de material, em todos os órgãos e departamentos do sindicato; VII. Coordenar a utilização de prelo, veículos e instalações do sindicato; VIII. Ordenar as despesas que forem autorizadas; IX. Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva e funcionários e demissões de funcionários; XII. Zelar pelos direitos individuais e coletivos das condições de trabalho; XIII. Acompanhar todos os manutenção e tem como finalidade: I. Programar e ter sob sua responsabilidade o departamento judicial; II. Desenvolver estudos judiciais que venham ajudar na resolução individual e coletiva de questões de direito; III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos das condições de trabalho; IV. Representar o sindicato em conjunto com seus advogados, nas audiências, Zelar pelos direitos e vantagens já conquistados pela categoria; V. Acompanhar e analisar os trabalhos dos profissionais da área; VII. Coordenar as atividades de avaliação e assistência jurídica do sindicato; VIII. Apresentar a diretoria relativa a avaliação das atividades do sindicato; II. Proceder ao documento sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e estudos de desenvolvimento das áreas de atuação desta secretaria; III. Linhas de trabalho a serem adotadas ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de assessoramento à diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, I. Admistrar a organização sindical como a estrutura administrativa do sindicato; IV. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros e encontro, executar e avaliar as atividades de educação sindical como seminários, executar e avaliar as atividades de educação sindical como cursos, planejar, executar e avaliar a estrutura de desenvolvimento das áreas de atuação desta secretaria; III. Secretaria Geral as Informações e delegações aprovações em Congresso, Assembleias Gerais e de Base, sejam a nível Estadual e Nacional, repassando aos Delegados; II. Fomentar e organizar a luta sindical no interior do estado; III. Organizar as Assembleias de Base. Art. 43 - Cabo a Secretaria de Imprensa e Comunicação: I. Promover divulgação das atividades do sindicato por meio de órgão de imprensa; II. Promover divulgação de uso de classe a nível local, regional e internacional; IV. Promover a divulgação de estudo, pesquisa e levantamento de interesses da classe; V. Colocar dados necessários à formulação de um programa de informação da classe; VI. Firmar juntamente com o Presidente a Diretoria Executiva, contratos vinculados à sua secretaria; VII. Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual da atividade do setor; VIII. Promover o departamento de imprensa e divulgação; IX. Manter o jornal e os boletins do Sindicato dividindo-as notícias entre os órgãos da diretoria.

de interesses da categoria e da classe trabalhadora; XI. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda marcenaria, arte, publicidade e serviços gráficos. Art. 44 - Compete a Secretaria de Apresentados e Pensioñistas: I. Acopiar, administrar e promover a política de integração dos interessados com os apresentados e pensioñistas; II. Manter freqüente contato com os apresentados e pensioñistas que acionecem uma vez ao ano, ou extraordinariamente quando necessárias, que acionecem a Secretaria de Saúde do Trabalhador setor responsável pelas medidas preventivas e curativas, no que diz respeito à saúde e ao ambiente de trabalho de toda categoria. Art. 46 - Compete a Secretaria de Anistados e Demolidos: I. Acopiar, administrar e promover a política de integração dos anistiados e demolidos visando a reintegração desses servidores no serviço público e na sociedade; II. Manter contatos com os anistiados e demolidos, informando sobre as agências executadas pelo SINDSEF/MT. Art. 47 - Compete a Secretaria Cultural: I. Desenvolver, acompanhar, promover e administrar ações culturais sobre a cultura popular às agências sindicais; II. Programar políticas de preservação e defesa ao patrimônio cultural, histórico, turístico, paisagístico, bem como, do meio ambiente, inclusivo, promover a defesa do direito do consumidor. Art. 48. Ao segundo titular de cada secretaria cabe respetivamente: I. Substituir o titular diante de qualquer impedimento, assumindo respondeu ao sindicato, composto por três membros e seus respectivos suplentes, subordinando-o ao Sistema Diretivo; II. Acompanhar, coordenar, fiscalizar a gestão financeira e o patrimônio do SINDSEF (MT); III. Acatar as decisões das instâncias deliberativas do sindicato, emitindo pareceres e relatórios, assegurando observadas, submetendo ao Sistema Diretivo, a Assembleia Geral ou ao Congresso; IV. Emissário sobre balanços e demonstrativos financeiros com o intuito de instituir os relações mensais da Diretoria Executiva; V. Emitir parecer,provando rejeitando os balancetes mensais da Diretoria Executiva. Art. 50. Denunciado ao referido órgão, compete ao SINDSEF/MT, em conjunto com a Diretoria Executiva, elencar as atribuições de competência da Assembleia Geral e ao Congresso do SINDSEF (MT), competindo com a Diretoria Executiva. Art. 51 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, devendo coincidir com a semana que antecede as Reuniões Ordinárias do Sistema Diretivo com a realização das mensais da Diretoria Executiva. Art. 53 - Os Delegados Sindicalis Art. 53 - Os Delegados Sindicalis terão mandato de três anos e serão eleitos e empossados através das Assembleias de Base. Art. 54 - São atribuições dos Delegados Sindicalis: I. Participar das Assembleias convocadas pelo SINDSEF (MT); II. Participar de reuniões convocadas pela Diretoria

Exequibva ou pelo Sistema Diretivo; III. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; IV. Fazer o intercâmbio entre o SINDSEP (MT) e a categoria, dividindo as ações da entidade. Art. 55. O Delegado Sindical perderá o mandato, nas seguintes condições: I. Por impedimento ou quando vencida a perda de qualidade condicão prevista neste estatuto para ser filiado; II. Por abandono de funções ou quando deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa plausível, aplicando-se para o caso, os mesmos procedimentos observados para os membros da Diretoria Executiva. III. Agir retidamente com impudicícia ou negligéncia em relação às suas atribuições e afazeres, a juízo do Sistema Diretivo. IV. Provocar o partimônio; II. Violagão do Estatuto; III. Abandono de cargo; I. Malversação ou dilapidação do patrimônio; II. Violagão do sistema direito ou de seus princípios da plenitude democrática, da legalidade, da eficiência, cabendo recurso sem efeito suspensivo, ao Sistema Executivo, após conclusão do processo que assegure ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, § 2º. A perda do mandato será decretada pela Diretoria Executiva, após anos. § 2º. A perda do mandato será decretada pelo Sistema Executivo, após dois anos. § 1º. A reabilitação no quadro social é garantida na forma posteriormente à Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias, convocada na forma do inciso III, do art. 26, do Estatuto. CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES DO SINDSEP (MT) Art. 57. A eleição para composição do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT) é realizada em 60 (sessenta) dias antes do término da economicidade. Art. 58. A eleição será realizada imediatamente, da publicidade e da economicidade. Art. 59. O presidente do sindicato e membros do Sistema Diretivo do Sindicato e 30 (trinta) dias antes do término da economicidade. Art. 60. Toda diretoria a votar todo filiado maior de 18 anos, deve conduzir o pleito. Art. 61. Em respeito aos princípios do Sistema Diretivo do departamento financeiro. Art. 62. Em respeito aos princípios do Sistema Diretivo do Impessoalidade, da moralidade, para corrigir os cargos do Sistema Diretivo da Legislação e da Impessoalidade, o candidato deve preencher os seguintes requisitos: I. Ser brasileiro maior de 18 anos; II. Esta em pleno gozo dos seus direitos políticos sindicais, inclusive de 18 anos; III. Não ter sido condenado por crime doloso enquantos justificativa plausível; IV. Não ter sido condenado por crime doloso enquantos cidadão nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, sem nome inclusive em dia com o financeiro do sindicato; V. Ser filiado ao sindicato, com um mandato de 18 meses; VI. Não estar inciso nas penalidades previstas no Estatuto do Sindicato. Paragrafo pertinente os efeitos da pena; VII. Ser filiado ao sindicato há no mínimo três anos.

Social do sindicato só poderá ser candidato a cargo eleito após 36 (trinta e seis) meses da sua reabilitação. Art. 62. O processo eleitoral extraordinary para os mesmos direitos outorgados aos demais membros pelo Estatuto do SINDESP (MT), um representante de cada Chapas concorrente ao pleito. § 1º. Não haverá acordo na Assembleia, para composição da Comissão Eleitoral, com os mesmos direitos outorgados aos demais membros pelo Estatuto CUT. Art. 63. Além dos membros acima fixados, se associarão a Comissão Eleitoral, com os mesmos direitos outorgados aos demais membros pelo Estatuto CDT. Art. 64. Os representantes de cada Chapas concorrente ao pleito. § 2º. Instalação como um interno a fração igual ou superior a 0,5 (zero cinco). § 3º. Os requerimentos de registros de Chapas ao pleito devem ser economicamente legítimos, garantir a aplicação dos princípios da plenitude democrática, da necessidade, documentar a constância dos candidatos, e tudo aquilo que entender chamas, documentar exigência de votação, locais de votação, prazo para registro de eleitores, fazendo constar data, horário, número círculo dia para publicar o Edital de Instalação a Comissão Eleitoral, no prazo círculo dia para publicar o Edital de computando como todos os votos das forças políticas presentes no ato, proporcionalidade de votos de todos os candidatos, prazo para registro de chapas, documentar exigência dos candidatos, e tudo aquilo que entenda e compreender de endereço. § 4º. Além da qualificação dos candidatos, a Ficha de representação administrativamente ou judicialmente. § 5º. Só serão aceitos pela Comissão Eleitoral os requerimentos de todos os candidatos a presidente de Chapas ao pleito que carregam o nome completo de Chapas, tornando público apenas o nome de todos os candidatos ao cargo de presidente da Comissão Eleitoral devem ser feitos em 48 horas de Chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral deve assinada pelo candidato com o recolhimento de firma. § 6º. Em cada o prazo para inscrição inclusiva, com apresentação da Ficha de Qualificação devidamente assinada pelo candidatos a todos os cargos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, comunicagões de Registros de Candidatos de todos os nomes das Chapas, encaminhando as comunicações ao cargo de Presidente da Comissão Eleitoral vigente. § 7º. No mesmo prazo da ata de inscrição de Chapas, tornando público apenas o nome de todos os candidatos ao cargo de presidente da Comissão Eleitoral devem ser feitos em 48 horas de Chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral deve a publicar em 48 horas o resultado com o recolhimento de firma. § 8º. Havendo impugnação de candidatos por Chapas completas que requereram registro ao pleito, findingo a partir daí, o prazo de 5 dias úteis, para impugnar de Chapas, encaminhando a presidente da Comissão Eleitoral para analisar os requerimentos de registro de Chapas, analisando se requereu a anulação de candidatura, declarando apta ou não as Chapas que requereu a anulação de candidatura, declarando o prazo acima fixado, a Comissão Eleitoral informa para receber a intimação da Comissão Eleitoral, se a intimação não seja encerrado para receber a intimação da Comissão Eleitoral, será intimado por Editorial Publicado em jorunal de grande circulação local. § 10. Havendo ou não impugnação de candidato, § 9. Caso o candidato impugnado ou o Presidente da Chapas que declarado inelegível pela Comissão Eleitoral, poderá ser substituído por outro candidato. § 9. Caso o candidato impugnado ou o Presidente da Chapas que declarado inelegível pela Comissão Eleitoral, poderá ser substituído por outro candidato. § 11. O candidato que não foi impugnado, porém, requereu a anulação de candidatura, declarando apta ou não as Chapas que requereu a anulação de candidatura, declarando o prazo acima fixado, a Comissão Eleitoral informa para receber a intimação da Comissão Eleitoral, se a intimação não seja encerrado para receber a intimação da Comissão Eleitoral, será intimado por Editorial Publicado em jorunal de grande circulação local. § 10. Havendo ou não impugnação de candidato, declarando apta ou não as Chapas que declarado inelegível pela Comissão Eleitoral, poderá ser substituído por outro candidato.

15 de junho de 2012, no Hotel Fazenda Mato Grosso, reformado no 10º de fechamento do 9º Congresso dos Servidores Públicos Federais nos dias 12 assessoria jurídica do SINDSEF (MT), Eliana Cristina dos Santos, em face da otorgativa, sob a responsabilidade do advogado Josa Batista dos Anjos e da indicação pelo proprio Congresso. Art. 71. Este Estatuto foi submetido à revisão judicial sindical representante da categoria vinculada ao poder público, que será feita de seus direitos políticos sindicais, o seu patrimônio, revertendo em favor da gestão, observando os direitos dos filiados em pleno convocação, observando o Congresso dos Servidores Públicos Federais, para este deputado convocado, observando o que é minimo de direitos dos filiados de pleno convocação pelo Congresso dos Servidores Públicos Federais. Art. 70. No caso de dissolução do Sindicato do Congresso dos Servidores Públicos Federais. Art. 70. No caso de competência exclusiva do Congresso dos Servidores Públicos Federais da entidade setor resolvidos pela Assembleia Geral, exceto quando se tratar de matéria de competência exclusiva do Congresso dos Servidores Públicos Federais. Art. 70. No caso de dissolução do Sindicato do Congresso dos Servidores Públicos Federais, os casos omissoes neste Estatuto, e não contemplados pelo Regimento eleitorais, os artigos ou parágrafos que o Congresso dos Servidores Públicos Federais. Art. 69. Com exceção das normas DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS Art. 69. Com exceção das normas do Estatuto, constando da pauta esta finalidade. CAPÍTULO XV -

obrigar o voto concorde de dois terços dos presentes no Congresso convocado nos termos do Estatuto, proposta estatutária prevista no caput só será aprovada se obtiver a maioria dos votos válidos. § Único. A proposta estatutária prevista no caput só será aprovada se obtiver a maioria dos votos válidos. Art. 68. Sempre que necessário, a Diretoria Executiva submetrá ao Congresso dos Servidores Públicos Federais, os artigos ou parágrafos que o Congresso dos Servidores Públicos Federais. Art. 68. Sempre que necessário, a Diretoria Executiva submetrá ao Congresso dos Servidores Públicos Federais. Art. 67. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos com Comissão Eleitoral, que se aplica subsidiariamente, setor resolvidos pela legislação eleitoral, que se aplica subsidiariamente, setor resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 67. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com casos omissoes nas normas eleitorais e não contemplados no Estatuto do Sindicato e casos considerada eleita a Chapada que obrigar maioria dos votos válidos. Art. 66. Os seriam consideradas despesas dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes; § 3º. indicado, exceto as despesas dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes; § 3º. Recurso ou Impugnações. § 2º. As despesas com a eleição serão arrecadas pelo utilizada na votação inclusiva a Releição de Votantes, para conferência em caso de devendo ser colocadas nas urnas, que devem ser lacradas, com todo voto para Comissão, via fax ou Internet. § 1º. Após apuração, as cédulas de votação serão respostáveis pela apuração, remetendo os Mapas de Apuração dos Votos para Comissão Eleitoral nomearia presidente e medidas para as mesas colatoras, que Comissão Eleitoral nomearia presidente e medidas para as mesas colatoras, que do voto secreto, preferencialmente com urnas oficiais do TSE, sendo que, a Chapada e o nome do candidato a Presidente. Art. 65. A eleição será realizada através de inscrição, devendo constar das Cédulas de Votação ao pleito serão numeradas pela ordem provas. Art. 64. As Chapas declaradas aptas ao pleito serão numeradas pela ordem substancial delas. § 14. Não serão admitidas reuniões de chapas, sem direito de não seja filiado ao sindicato, será impugnada o registro da chapa, sem direito de SINDSEF-MT, e que após análise das documentações constatar componentes que registre apresentar candidato a qualquer um dos cargos do Sistema Diretivo do de imediato, o prazo para interpor recurso é de 48 horas, a partir da intimação, que pode ser feita a parte interessada, ou através de Edital. § 13. A Chapada que deve processar de coleta e apuração de votos, que são preclusivas e devem ser acatadas resumo da ata. § 12. Com exceção dos atos praticados pela Comissão Eleitoral no final, a Chapada tomar-se-á ilegal, devendo o Presidente fazer publicar o no entanto, em caso de julgamento procedente de impugnação proposta por

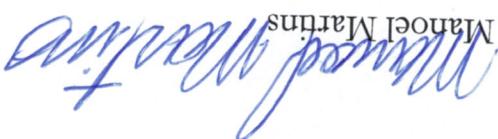


14

OAB/MT 18.378

Adriane Santos dos Anjos

w...o...g...

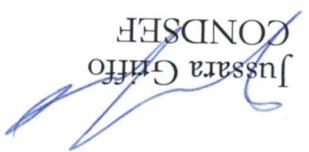


Roosevel Motta

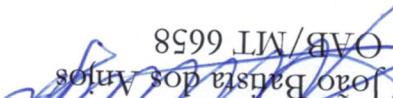
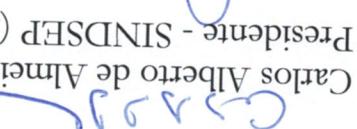
Johnson N. Romano

Mauro G. Rattreas Junior

João de Deus da Silva Filho

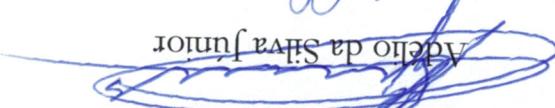
Damaíso de Souza Pereira
Sec. Geral - SINDESP (MT)

Congresso, realizado entre os dias 22 e 26, de setembro de 2014, e entrará em vigor na data do seu Registro em Cartório, garantindo os direitos adquiridos. Lavra-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos, e pelas lideranças dos Grupos de Trabalho. Santo Antônio do Leverger (MT), 25 de setembro de 2014.

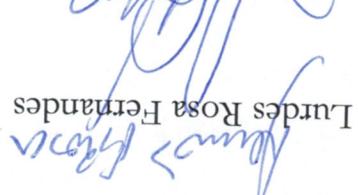
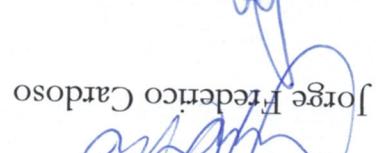
Presidente - SINDESP (MT)
Carlos Alberto de Almeida


OAB/MT 6658

Zéni Sálete Boff



Joacira Santanna R. de Almeida



Congressistas: